

ANEXO C

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE	
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	☐ Dispensa nº ☐ Inexigibilidade nº 07/GAP-CO/2024
1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Caput do Art. 74, da Lei nº 14.133/21.	
2 – OBJETO RESUMIDO: Serviço de fornecimento de energia elétrica para Organização Militar do Segundo Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (2º/1º GCC).	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021): Não é o caso.	
4 – CONTRATADA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 02.016.440/0001-62	
5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021): Considerando tratar-se de serviço delegado e regulado, na cidade de Canoas/RS, onde está sediado o Segundo Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (2º/1º GCC), apenas a concessionária RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, Conforme contrato de Concessão anexado ao processo, executa o serviço objeto desta contratação, não havendo outra forma de prestação do serviço que não pela empresa mencionada, detendo a concessão do referido serviço público até novembro de 2027 no município de Canoas/RS.	
6 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021): Conforme Parecer Técnico anexado ao processo. Canoas, data da assinatura eletrônica. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) RHUDSON NEGREIROS SANTOS Cap AV Chefe da Seção de Administração do 2º/1º GCC CPF: 048.857.655-52	
7 - PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): Conforme Parecer Técnico anexado ao processo.	
8 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021): Após a verificação do volume consumido, estimou-se o custo do serviço para os próximos doze meses com base no consumo médio dos meses de janeiro a dezembro/2022 e 2023. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é responsável por determinar os valores da tarifa de energia elétrica, e o valor da tarifa atual foi regulado pela Resolução ANEEL: 3.372/2024.	
9 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021): A despesa a ser realizada dentro do exercício em curso está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o § 1º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por meio de crédito contemplado no Plano de Ação para o exercício de 2023, Ação 0000, em conformidade com a Lei 14.133/21, alínea j) do inciso XXIII, do Art. 6º.	
10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):	
11 – AUTORIZAÇÃO: Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, AUTORIZO a presente contratação direta. Canoas, data assinatura eletrônica. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) TOMAZ LOPES DE ARAÚJO Ten Cel Av Ordenador de Despesas do 1º GCC CPF nº 047.987.356-66	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE - ANEXO C
Data/Hora de Criação:	10/12/2024 13:18:53
Páginas do Documento:	1
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	2
Hash MD5:	c7a728fd5a1bfc420ff4b010593a7e16
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RHUDSON NEGREIROS SANTOS no dia 13/12/2024 às 09:51:18 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av TOMAZ LOPES DE ARAUJO no dia 14/12/2024 às 07:25:03 no horário oficial de Brasília.